



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.palmares.gov.br>

CONTRATO Nº 9/2019

Processo nº 01420.100274/2019-38

Unidade Gestora: 344041

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A EMPRESA PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto "C", Edifício Toufic – Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70830-010, neste ato, representada pelo seu Presidente, o senhor **Vanderlei Lourenço Francisco**, portador da Carteira de Identidade nº 90.560. – OAB/MG e CPF nº 761.803.016-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de março de 2019, publicado no DOU de 01 de abril de 2019, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.365.758/0001-84, com sede na XV de Novembro, nº 380, Sala 402, Bairro Beira Rio, Imperatriz/MA, devidamente representada pelo seu Representante Legal, o Senhor **Maureli Barbosa de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 019441552002-9 – expedida pela SESP/MA e CPF/MF nº 025.987.273-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para limpeza e conservação, de áreas internas e externas do Sítio Histórico da Serra da Barriga, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e, em especial, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.381/2010; Decreto nº 7.203/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e demais normas que regem a espécie.

§ 1º A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

§ 2º Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o **Edital do Pregão nº 002/2019**, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, inseridos nos autos do Processo nº 01420.100274/2019-38.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados diariamente, no Sítio Histórico da Serra da Barriga, em União do Palmares, Estado de Alagoas, conforme a seguir:

a) **01** (um) posto de serviço para área interna, regime de 44 horas semanais, envolvendo 01 (um) servente (**CBO 5142**);

b) **03** (três) postos de serviços para áreas externas, regime de 44 horas semanais, envolvendo 01 (um) servente em cada posto (**CBO 5142**).

§ 1º. A área interna é composta das edificações citadas no item 8.4 do Termo de Referência, totalizando 1.289,85 m² aproximadamente. A área externa é composta de espaços abertos, trilhas, estradas e perímetros de lagoas descritas no item 8.5 do Termo de Referência, totalizando 6.960,88 m² aproximadamente.

§ 1º. O horário previsto para a realização do serviço é no turno diurno, de 08h00min. às 17h30min., inclusive aos sábados, domingos e feriados. A carga horária deverá perfazer um total estimado de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, devendo ser respeitados os intervalos interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

O controle de entrada e saída dos profissionais será feito por meio de assinatura folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalização do fiscal/gestor da **CONTRATANTE**.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos neste Instrumento.

§ 3º. O controle de entrada e saída dos profissionais deverá ser feito por meio de folha de ponto, acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da **CONTRATADA** e fiscalizado pelo Fiscal/Gestor da **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá ajustar a escala dos serviços de modo que os mesmos sejam executados aos sábados, domingos e feriados. Nessa hipótese, poderá ser adotado o sistema de compensação de horas, de forma a respeitar a carga horária mensal estimada de 176 (cento e setenta e seis) horas.

§ 5º. É vedado o pagamento de horas extras e outros adicionais, pela excepcionalidade da contratação, uma vez ser inviável a adoção de critério de aferição dos resultados. O valor hora será sempre o mesmo independente do total mensal de horas trabalhadas pelo profissional.

§ 6º. A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos empregados será a adotada na legislação trabalhista, em turnos e horários estabelecidos pela Fundação. Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da FCP, independente de termo aditivo, desde que não ocorra acréscimo sobre a referida carga horária.

§ 7º. O perfil e Descrição das atividades para a execução dos serviços atribuídos aos postos de serviços serão as exigidas no item 9.5 do Termo de Referência.

§ 8º. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas estabelecidas, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

§ 9º. A **CONTRATADA** terá que fornecer 02 (dois) conjuntos de **uniformes** a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, com material de 1ª qualidade, conforme especificado no item 16.1 do Termo de Referência, composto de: calça; camiseta; meia em algodão; botina de couro; bota de borracha; boné em tecido e capa de chuva com capuz.

§ 10º. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará os insumos descritos no item 14 do Termo de Referência, obedecendo as exigências ambientais, inclusive referentes a biodegradabilidade e atoxicidade, estabelecidas na legislação vigente.

§ 11º. A **CONTRATADA** deverá providenciar uma vez ao ano, máquinas e equipamentos com mão de obra especializada e qualificada para a remoção de resíduos, areias e lamas, vegetações, etc. acumulados nas margens e leitos das lagoas que fazem parte do Sítio Histórico da Serra da Barriga.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os insumos e a disponibilização dos uniformes que serão empregados na execução do contrato, bem como a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ter duração prorrogada mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses.

§ 1º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no item 1.2, do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017.

§ 2º Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

§ 3º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 11.484,13 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, treze centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 137.809,46 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e nove reais, quarenta e seis centavos)**, conforme demonstrado a seguir:

a) **Servente**, área interna: 01 (um) Posto de Trabalho – Valor mensal de R\$ 2.871,05 (Dois mil, oitocentos e setenta e um reais, cinco centavos) e de R\$ 34.452,55 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses; e

b) **Servente**, área externa: 03 (três) Postos de Trabalho – Valor mensal de R\$ 8.613,08 (oito mil, seiscentos e treze reais, oito centavos) e de R\$ 103.356,92 (Cento e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais, noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

I – Repactuação:

§ 1º A repactuação de preços para reajuste do contrato será a partir da data do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho para repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

a) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador.

b) As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II – Reajuste:

§ 2º. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

§ 3º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, mediante nota fiscal/fatura, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos documentos a seguir, em observância às disposições do art. 67, da IN/SEGES/MP nº 5/2017:

a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

b) comprovantes das guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

d) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

f) informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

h) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

i) somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento.

§ 1º. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta:

a) *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

d) à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social); e

e) demais tributos estaduais e federais.

§ 2º. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \quad \text{onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. A critério da **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 7º. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Contrato, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, alterada pela IN RFB nº 1.244, de 30/01/2012.

CLÁUSULA DEZ - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **Contratante** destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto nos Anexos VII-B, XII e XII-A, todos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

§ 1º. Os valores provisionados na conta-depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e

e) o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 2º. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

§ 3º. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

§ 4º. A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas. A não disponibilização dos documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

§ 6º. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

§ 7º. A **CONTRATANTE**, fundamentada na Letra “d” do Item 1.2. do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da **CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas

trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

§ 8º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 9º. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na classificação seguinte:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 159886

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: C20004PA020

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

As sanções e penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 4 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017 e as constante no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 6.890,48 (Seis mil, oitocentos e noventa reais, quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos moldes do item 3 do Anexo VII-F da IN/SEGES/MP nº 5/2017 de 26/05/2017, observadas ainda, as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ 2º. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 2º A rescisão contratual, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – MEDIDAS CAUTELARES

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá se preocupar com as questões do meio ambiente, utilizando metodologias e procedimentos que visam a sustentabilidade, buscando alternativas tecnológicas mais limpas, matérias primas atóxicas e produtos biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços, com a finalidade de reduzir o impacto e a degradação do ambiente.

§ 1º. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a **CONTRATANTE**, observados os dispositivos legais e adotar práticas de **sustentabilidade ambiental**, conforme prevê a IN nº 01/2010 e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

- a) Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/2010;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

a) Adotar atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício.

b) Adotar medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

(assinatura eletrônica)

Vandereli Lourenço Francisco
Pela **CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)

Maureli Barbosa de Sousa
Pela **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MAURELI BARBOSA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Lourenço Francisco, Presidente**, em 03/10/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088804** e o código CRC **OCFCE3BD**.

Referência: Processo nº 01420.100274/2019-38

SEI nº 0088804